



LEI nº. 1.499 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO A INSTALAREM CÂMERAS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EM SUA ÁREA EXTERNA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar, na parte externa das agências, nos locais de passagem obrigatória, entrada e saída de clientes, e nos estacionamentos, câmeras de vigilância e monitoramento, proporcionando assim maior segurança aos usuários.

Art.2º - Os estabelecimentos bancários deverão instalar as câmeras de vigilância e monitoramento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta lei.

§ 1º - Deverão ser instaladas no mínimo 03 (três) câmeras de vigilância e monitoramento por estabelecimento bancário.

§ 2º - Os equipamentos deverão monitorar e gravar imagens durante todo o período de funcionamento das agências, devendo permanecer arquivadas nos estabelecimentos bancários pelo prazo de 6 (seis) meses, ficando à disposição das autoridades sempre que necessário.

§ 3º - Os equipamentos deverão gravar imagens cuja qualidade e resolução permita, sempre que necessário, a perfeita identificação das pessoas.

